



PROCESSO Nº 1893/12

PROTOCOLO Nº 11.419.401 - 8

PARECER CEE/CEMEP Nº 361/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL, JOSÉ ARMIM MATTE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2168/12-SUED/SEED, de 18/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 05/06/12, de interesse do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Chopinzinho que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2231/10, de 21/05/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls. 17).

O Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 979/11, de 14/03/11, pelo prazo de um ano, a partir de 27/05/11 a 27/05/12 (fls.05).

Dados Gerais do Curso (fls.41)

Curso: Técnico em Contabilidade
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 833 horas



PROCESSO N° 1893/12

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 40 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.41)

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação de taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquivam os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.



PROCESSO N° 1893/12

1.3 Matriz Curricular (fls.72)

NRE: 23 - PATO BRANCO MUNICÍPIO: 0540 - CHOPINZINHO				
ESTABELECIMENTO: 00600 COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ARMIM MATTE- EFMNP				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 991 TECNICO EM CONTABILIDADE				
Forma: Subsequente		Ano de implantação: 2010		
TURNOS: NOITE		Carga horária total: 1000 h/a / 833 h		
MÓDULO: 20		Organização: Semestral		
Disciplina	1ª S	2ª S	Hora/ aula	Hora
Abertura e Fechamento de Empresas	0	3	60	50
Contabilidade Geral	3	3	120	100
Contabilidade Intermediária	0	4	80	67
Contabilidade Orçamental	0	4	80	67
Contabilidade Tributária e Legislação Social do Trabalho	3	3	120	100
Contas e Balanços	0	4	80	67
Custos	2	0	40	33
Elaboração e Análise de Projetos	0	2	40	33
Estatística Aplicada	2	0	40	33
Ética Geral e Comercial	0	2	40	33
Fundamentos da Administração	2	0	40	33
Fundamentos do Trabalho	2	0	40	33
Informática	2	0	40	33
Introdução à Economia	2	0	40	33
Matemática Financeira	2	0	40	33
Redação Comercial	2	0	40	33
Teoria Geral da Contabilidade	3	0	60	50
TOTAL	25	25	1000	833

Chopinzinho, 22 de maio de 2012.


Ivo Patel
Diretor - RG 6.288.339-4
Rm. 501523/11 - O.O.E. 8625 do CDEPR

Rua Voluntários da Pátria, 3810 CEP 85560-000 Chopinzinho – Paraná
Fone 46 3242-1344 E-mail: chpjosearmimmatte@seed.pr.gov.br

1.4 Certificação (fls.103)

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.



PROCESSO N° 1893/12

15. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho
- Cenci & Cia Ltda
- Organização Técnica Climar Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às folhas 76 a 78.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 147)

QUADRO ALUNOS CURSO TEC. EM CONTABILIDADE

2012 – 1º SEMESTRE

1º SEMESTRE TEC CONTABILIDADE

MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
38	24	9	1	4

2012 – 2º SEMESTRE

1º SEMESTRE TEC CONTABILIDADE

MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
30	11	7	3	9

2º SEMESTRE TEC CONTABILIDADE

MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
24	19	2	0	3

2013-1º SEMESTRE


2º SEMESTRE TEC CONTABILIDADE

MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
13	9	0	0	4

2013-2º SEMESTRE

1º SEMESTRE TEC CONTABILIDADE

MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
34	EM ANDAMENTO			


Onilde Cecatto dos Santos
Diretora - RG 1.485.579-3
Res. n° 04963/12 - DOE 8778 de 16/08/12



PROCESSO N° 1893/12

1.7 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Alir da Silva Franco	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 129/12, de 04/06/12, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: Linda Mary Inácio de Bortoli, Licenciada em Ciências; Victor Alexandre A de Mattos, bacharel em Administração e como perito Nilson Zancki, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 111 a 123).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 465/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

OBSERVADO

PROJETADO

2005 -44

2007 -44

2009 -52

2011 -45

44

46

48

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Embora o curso tenha sido autorizado pela Resolução Secretarial nº 979/11, de 14/03/11, pelo prazo de um ano, a partir de 27/05/11, teve o seu início no ano de 2012, portanto, dar-se-á o reconhecimento do curso, a partir do início do ano de 2012.

O corpo docente possui habilitação específica para o curso, à exceção da docente que ministra a disciplina de Informática com habilitação em Administração (fls. 82).



PROCESSO N° 1893/12

A Comissão de Verificação, após analisar os documentos constantes no processo, verificar *in loco*, as condições físicas, materiais e humanas da instituição de ensino, atesta a veracidade das informações e as condições necessárias para o reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas, período mínimo de integralização do curso de um ano, do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2012, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 27/05/12 a 27/05/17, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Informática.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1893/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE